



LEI Nº. 468 / 2012

SÚMULA: Estabelece ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a imprescindibilidade de investimentos de recursos financeiros disponíveis do orçamento que visem à conclusão da edificação da sede própria da Câmara Municipal de Santa Lúcia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidenta da Câmara Municipal, com fulcro no art. 30, XV do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a imprescindibilidade de investimentos de recursos financeiros disponíveis do orçamento que visem à conclusão da edificação da sede própria da Câmara Municipal de Santa Lúcia, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta lei, é dever do Presidente da Câmara Municipal durante seu mandato:

I – promover, deliberar, contratar e/ou garantir a execução, de alguma forma, de procedimento licitatório ou dispensa de licitação referente à execução da obra de edificação da sede própria da Câmara Municipal;

II – destinar para o fundo específico à aquisição e instalação da sede própria da Câmara Municipal pelo menos 10% (dez por cento) da receita da Câmara Municipal, sendo esta prevista pelo art. 29-A da Constituição Federal;

III – prestar aos demais vereadores, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, todas as informações atinentes aos investimentos e deliberações realizadas.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II deste artigo será proporcional ao período do respectivo mandato eletivo presidencial, e será assegurado a cada repasse oriundo do Poder Executivo.

Art. 3º Configura ato de improbidade administrativa do Chefe do Legislativo Municipal:

I – o retardamento ou a omissão dos deveres previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.491.938/0001-14

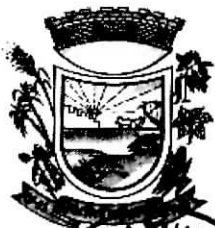
Avenida do Rosário, 228 Fone (045) 3288-1244 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr
II – a inércia das medidas previstas no inciso I do artigo anterior por período superior à 06 (seis) meses dentre a data de conclusão de uma etapa da obra e abertura de procedimento licitatório de outra.

Parágrafo Único. A configuração disposta neste artigo ensejará a medida disposta no inciso VIII do parágrafo único do art. 38 do Regimento Interno da Câmara, e seu rito seguirá o disposto no Decreto-Lei Federal nº 201/1967, em especial seus artigos 5º e 8º, e demais preceitos legais que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até a conclusão da edificação da sede própria da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de Outubro de 2.012.


DÉBORA DE OLIVEIRA
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.



MENSAGEM DO VETO Nº 01/2012, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Protocolo Nº 45 Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Santa Lúcia/PR,

Livro nº 1 Fls nº 16

Secretaria

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V do art. 59 da Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade de forma, o Projeto de Lei nº 468/2012, de 01 de outubro de 2012, de autoria do Poder Legislativo que *“Estabelece ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a imprescindibilidade de investimentos de recursos financeiros disponíveis do orçamento à conclusão da edificação da sede própria da Câmara Municipal de Santa Lúcia e dá outras providências”*.

Ouvido o Procurador Jurídico do Município o mesmo manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme as seguintes razões:

“Segundo a Resolução nº 06/2011, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Lúcia/PR, a matéria do presente projeto de Lei (orçamento interno da Câmara) deve ser tratada através de Resolução, a qual independe de sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto em seu no art. 92, caput, § 2º, inciso VI”

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 03 de outubro de 2012.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal